



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

*Duizete  
Pref*

x

LEI Nº 1.320/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

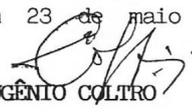
Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, inclusive os regidos pela C.L.T., 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de maio de 1989, a título de abono.

§ 1º - O abono a que se refere a presente Lei, somente será concedido no mês de maio do corrente ano e não beneficiará os servidores cujos vencimentos não tem previsão de majoração, em Projeto de Lei nº 41/89.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

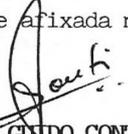
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 23 de maio de 1.989

  
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Chefe de Gabinete